



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-10367/09**

*Prefeitura Municipal de Triunfo. Exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público realizado em 2009. Legalidade. Concessão dos competentes registros.*

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 2928 / 2015**

#### **RELATÓRIO**

*Versam os presentes autos acerca da verificação da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Triunfo – PB, homologado em 04 de março de 2009, com o objetivo de prover cargos públicos criados pelas Leis Municipais nº 472/2008 e nº 573/2008.*

*O certame foi considerado legal e houve a concessão de registro aos atos de admissão anteriormente encaminhados, através do Acórdão AC1 TC 2864/2011 (fls. 1.198/1.200). Ato contínuo, pela via do Ofício nº. 088/2012 (fls. 1.203), que promoveu a prorrogação da validade do concurso público em tela, o jurisdicionado encaminhou documentação complementar (fls. 1204/1.232), promovendo mais um conjunto de nomeações. O Corpo de Instrução, examinando-a, proferiu relatório técnico identificando a ausência de publicação das portarias de nomeação de três candidatos, ao tempo que também constatou dois casos de acumulação ilegal de cargos públicos.*

*Após parecer do MPJTCE/PB (fls. 1.304/1.306), o gestor foi intimado a apresentar defesa (fl.1.308), tendo carreado aos autos suas contrarrazões (fls. 1.309/1.312), acompanhadas da documentação de suporte ( fls.1.314/1.349). Em derradeira manifestação, o Corpo Técnico deu por sanadas todas as falhas anteriormente destacadas, concluindo pela concessão de registro dos atos de admissão dos vinte e cinco candidatos aprovados no certame público.*

*O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE foi chamado aos autos e pugnou, oralmente, pela concessão dos respectivos registros aos atos de admissão de pessoal em tela.*

#### **VOTO DO RELATOR**

*Com esteio nas constatações do Órgão Técnico desta Corte, que asseverou a legalidade do certame e dos atos de admissão de pessoal dele decorrentes, voto pela concessão do respectivo registro aos 25 (vinte e cinco) atos de nomeação materializados nas portarias listadas nas folhas 1354 e 1355, nos termos do art. 71, inciso III, da CF e CE<sup>1</sup> e art. 6º da RN-TC-11/10<sup>2</sup>.*

#### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10367/09, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em **CONCEDER REGISTRO** aos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público homologado em 2009 pela Prefeitura Municipal de Triunfo, listados na próxima página, nos termos do art. 71, inciso III, da CF e CE e art. 6º da RN-TC-11/10:*

<sup>1</sup> Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório.

<sup>2</sup> RN-TC-11/10. Art. 7º - As Câmaras do TCE decidirão: sobre o mérito dos Concursos Públicos ou Processos Seletivos, para fins de concessão ou não de registro dos atos de admissão de pessoal.

| NOME                                | CARGO                 | COLOCAÇÃO | PORTARIA | PUBLICAÇÃO (fl.) |
|-------------------------------------|-----------------------|-----------|----------|------------------|
| Samara Alves Pedro                  | Aux. Serviços Gerais  | 17º       | 038/2010 | 1263             |
| Janete Pereira Leite                | Aux. Serviços Gerais  | 18º       | 039/2010 | 1262             |
| Pérciles de Sousa                   | Aux. Serviços Gerais  | 19º       | 040/2010 | 1261             |
| Francinacia Maria Duarte            | Aux. Serviços Gerais  | 20º       | 041/2010 | 1265/1266        |
| Danniel Felício da Silva            | Agente Administrativo | 5º        | 069/2010 | 1266             |
| Érika Vanessa Lisboa de Andrade     | Agente Administrativo | 6º        | 070/2010 | 1265/1266        |
| Guimarães Andrade de Freitas        | Agente Administrativo | 7º        | 071/2010 | 1266             |
| Ananias Gonçalves Monteiro          | Agente Administrativo | 8º        | 072/2010 | 1266             |
| Fidélis de Moura Andrade            | Agente Administrativo | 9º        | 073/2010 | 1267             |
| Maria Madalena Evangelista Dantas   | Agente Administrativo | 10º       | 074/2010 | 1267/1268        |
| Maysson David Trajano de Souza      | Agente Administrativo | 11º       | 005/2011 | 1274             |
| José Alisson Pereira de Sousa       | Agente Administrativo | 12º       | 006/2011 | 1316             |
| Antônio Aurélio Cassiano de Andrade | Agente Administrativo | 13º       | 007/2011 | 1274             |
| Rilson de Sousa Vieira              | Fiscal de Obras       | 2º        | 040/2012 | 1264             |
| Carlos Ferreira de Sousa            | Motorista             | 5º        | 046/2011 | 1317             |
| Aldericia Ana de Abreu              | Técnico em enfermagem | 1º        | 075/2010 | 1268             |
| Ionalda dos Santos Dantas           | Técnico em enfermagem | 2º        | 076/2010 | 1269             |
| Luciana Pinheiro Evangelista        | Técnico em enfermagem | 3º        | 077/2010 | 1269             |
| Magna Maria Gonçalves de Oliveira   | Técnico em enfermagem | 4º        | 078/2010 | 1270             |
| José Fagner Nóbrega Lisboa          | Vigia                 | 24º       | 079/2010 | 1270             |
| José Janes Lisboa                   | Vigia                 | 26º       | 080/2010 | 1271             |
| Roberto da Rocha Lins               | Vigia                 | 27º       | 089/2010 | 1277             |
| Mársy Quaresma Dantas               | Vigia                 | 29º       | 093/2010 | 1320             |
| Fabício Avelino Félix               | Vigia                 | 30º       | 034/2012 | 1273             |
| Maurício Alves Ferreira             | Vigia                 | 31º       | 036/2012 | 1272/1281        |

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 23 de julho de 2015.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Nogueira*  
*Presidente e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*